DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2907, de 22 de maio de 2024
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 206/2024, de 06.05.2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 1.892.639,76 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) conforme adesão à TABELA SUS PAULISTA, que trata conforme especificado abaixo.

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.06.01 Serviço de Saúde e Saneamento	10.301.0033.2034.0011 Transferências de Recursos do SUS	33.50.43.00 Subvenção Social	R$ 1.892.639,76

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente crédito especial são decorrentes de excesso de arrecadação de recurso Estadual.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA:38285407837
Assinado de forma digital por CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA:38285407837
Dados: 2024.05.22 17:04:25 -03'00'

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2908, de 22 de maio de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 207/2024, de 13.05.2024

Dispõe sobre Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Pirajuí, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirajuí, o Programa Jovem Aprendiz Municipal, com o objetivo de assegurar ao aprendiz formação profissional, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas nos diversos setores e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal tem por objetivos:
I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município ou em outros municípios, que desenvolvam programas de aprendizagem (“sistema S” ou entidades sem fins lucrativos) e assistam tais adolescentes e jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas às disposições das legislações existentes.

§ 1º Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

§ 2º Além das entidades envolvidas no *caput* deste artigo, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior a 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§ 3º É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§ 4º A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a Lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Pirajuí, através da Secretaria de Governo, para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

CAPÍTULO III
DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens maiores de 14 (catorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que atendam as seguintes condições:
I - Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
II - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
III - Estar matriculado em programa de aprendizagem; e,
IV - Comprovar ser residente no Município de Pirajuí.

§ 1º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 6º Dentre os adolescentes e jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:
I - Sejam provenientes de famílias inscritas no CADÚNICO;
II - Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei; e,
III - Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

Art. 7º São deveres do aprendiz:
I - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;
II - Apresentar, trimestralmente, o comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
III - Efetuar os registros de frequência nos locais da prestação sob pena de desconto proporcional do salário;
IV - Comunicar imediatamente ao coordenador do programa, caso ocorra a desistência do curso regular e/ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras intercorrências relacionadas à atividade escolar.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 8º São atribuições gerais do Município:
I - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do aprendiz, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
II - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos aprendizes;
III - Orientar e acompanhar as atividades dos aprendizes;
IV - Fazer a anotação na CTPS do aprendiz, anotando a sua inserção no programa de trabalho educativo Programa Jovem Aprendiz Municipal, e garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10 - O contrato de aprendizagem terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, e extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
II - Falta disciplinar grave;
III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
IV - A pedido do Jovem Aprendiz;
V - Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

Art. 11 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pirajuí é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14 - O Poder Executivo disponibilizará para tanto o número de vagas correspondente a 5% (cinco por cento) dos servidores efetivos, observando pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, e se necessário providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA:38285407837
Assinado de forma digital por CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA:38285407837
Dados: 2024.05.22 17:07:17 -03'00'

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 3542, de 22 de maio de 2024 – LEI n° 2907/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 1.892.639,76 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) conforme adesão à TABELA SUS PAULISTA, que trata conforme especificado abaixo.

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.06.01 Serviço de Saúde e Saneamento	10.301.0033.2034.0011 Transferências de Recursos do SUS	33.50.43.00 Subvenção Social	R$ 1.892.639,76

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente crédito especial são decorrentes de excesso de arrecadação de recurso Estadual.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA:38285407837
Assinado de forma digital por CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA:38285407837
Dados: 2024.05.22 17:09:03 -03'00'

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3543, de 22 de maio de 2024.

Dispõe sobre ponto facultativo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º- Fica declarado Facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias 30 e 31 de maio de 2024, em razão da data consagrada de Corpus Christi.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas suas disposições para as atividades essenciais e de interesse público.

Pirajuí, 22 de maio de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 8616/2024

Dispõe sobre abertura de processo administrativo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Inadimplemento Contratual da Empresa **MV COBRANÇA E ALIMENTOS LTDA**, referente à Ata de Registro de Preços n° 006/2024, Pregão Eletrônico n° 002/2024, Processo n° 003/2024, para Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar.

CONSIDERANDO que a rescisão unilateral do contrato acima, por parte do Município torna necessária a apuração dos fatos através de procedimento administrativo, concedendo-se à CONTRATADA amplo direito de defesa e contraditório.

RESOLVE

Artigo 1º - INSTAURAR, em relação Empresa MV COBRANÇA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.916.973/0001-03, Av. Pastor Darci da Silva Lima n° 709, Bairro Residencial Vida Nova Maraca (Padre Nobrega), Marília-SP, CEP: 17.533-371, processo administrativo para apurar suas condutas em relação aos fatos apontados e aplicar eventuais penalidades, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato firmado entre as Partes, em razão da inexecução total do objeto contratado.

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos do município DANIEL MELÃO, MARY IZABEL MILANI MANTOVANI e MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da Empresa Contratada.

Artigo 3° - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 21 de maio de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA:38285407837
Assinado de forma digital por CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA:38285407837
Dados: 2024.05.22 17:08:07 -03'00'

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 8615/2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- DESIGNAR, os Contadores municipais: Rafael Janduci Paulo, CRC nº 1SP 305577 e Nilson Pereira da Silva, CRC nº 1SP 172789/0-6 e

os Engenheiros Civis: Davi Toledo Faria Novaes CREA/SP nº 5070805287 e Gelson Pereira da Silva CREA/SP 0601587351 para respectivamente exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSAVEL TÉCNICO** dos convênios a serem firmados junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 20 de março de 2024.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....